LEI MUNICIPAL Nº 434/2026.

SANCIONADA
Nesta data 18 / 11 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

"Institui o Programa Massapê Educa, em regime de voluntariado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Massapê do Piauí, autoriza o ressarcimento de despesas aos monitores voluntários e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Massapê Educa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao fortalecimento da alfabetização, ao acompanhamento pedagógico, à inclusão educacional e ao desenvolvimento da educação em tempo integral.

§1º - O Programa contará com até 40 (quarenta) monitores voluntários, selecionados nos termos desta Lei.

§2º - O ressarcimento de despesas comprovadas será limitado a R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por participante, conforme a legislação aplicável.

§ 3º A distribuição dos monitores observará as necessidades escolares, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – fortalecer a alfabetização e o letramento;

II – melhorar os indicadores de aprendizagem;

III – apoiar a educação em tempo integral;

IV – oferecer acompanhamento pedagógico complementar;

V – promover inclusão e desenvolvimento integral;

VI – apoiar atividades pedagógicas sob orientação profissional;

SANCIONADA
Nesta data 13 / 11 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

VII – contribuir para a permanência dos estudantes;

VIII – fortalecer o vínculo entre escola e comunidade.

CAPÍTULO II — DAS ATIVIDADES DOS MONITORES

Art. 3º - Compete aos monitores voluntários, sob orientação e supervisão dos profissionais da educação:

I – auxiliar atividades de leitura, escrita e reforço escolar;

II – apoiar estudantes em atividades pedagógicas;

III – colaborar na organização de materiais didáticos;

IV – incentivar a participação dos estudantes;

V – apoiar estudantes com dificuldades de aprendizagem ou comunicação;

VI – colaborar com atividades culturais, recreativas e socioeducativas;

VII – apoiar a educação em tempo integral;

VIII – comunicar dificuldades à equipe pedagógica;

IX – contribuir para ambiente seguro e inclusivo;

X – executar outras atividades complementares compatíveis com o Programa.

§1º - É vedada a substituição de professores, profissionais de apoio escolar ou outros servidores, bem como a regência autônoma de turmas.

§2º - O atendimento a estudantes com deficiência observará a legislação de inclusão e as atribuições dos profissionais legalmente responsáveis.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

Art. 4º - São requisitos mínimos:

I – idade mínima de 18 anos;

II – ensino médio completo;

III – disponibilidade para as atividades;

IV – aptidão para apoio educacional;

V – formação inicial de no mínimo 20 horas, promovida ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – frequência mínima de 75% na formação e aproveitamento previsto no edital;

SANCIONADA
Nesta data 13 / 11 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

VII – cumprimento dos demais requisitos editalícios.

Art. 5º - A seleção será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital público, com critérios objetivos e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º - O edital disciplinará inscrição, classificação, convocação, formação e desligamento.

§2º - Poderão ser considerados formação acadêmica, experiência educacional e cursos pertinentes à alfabetização, inclusão e desenvolvimento infantil.

§3º - A convocação observará a necessidade das unidades escolares e o limite desta Lei.

CAPÍTULO IV — DO VOLUNTARIADO E DO RESSARCIMENTO

Art. 6º - A participação ocorrerá em regime de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante Termo de Adesão com objeto, condições, duração e responsabilidades.

§1º - A participação não gera vínculo empregatício, estatutário ou obrigação trabalhista ou previdenciária, desde que preservadas as características legais do serviço voluntário.

§2º - A adesão não assegura estabilidade, efetivação ou ingresso automático no serviço público.

Art. 7º - Fica autorizado o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por participante.

§1º - As despesas, inclusive transporte e alimentação, deverão ser previamente autorizadas e comprovadas, conforme regulamento.

§2º - O ressarcimento não constitui salário ou contraprestação pelos serviços prestados.

§3º - O limite mensal não gera direito automático ao recebimento integral.

Art. 8º - A participação observará carga horária ordinária de 20 horas semanais, admitida ampliação para até 40 horas, com concordância expressa do participante e necessidade justificada.

Parágrafo único. A ampliação não implicará aumento automático do limite de ressarcimento nem afastará a natureza voluntária das atividades.

CAPÍTULO V — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Programa, selecionar e formar participantes, distribuí-los entre as unidades escolares, acompanhar as atividades, controlar a participação, fiscalizar os ressarcimentos e avaliar resultados.

Art. 10 - O desligamento poderá ocorrer por solicitação do participante, término do Termo de Adesão, descumprimento das obrigações, conduta incompatível, encerramento do Programa ou decisão administrativa motivada.

SANCIONADA
Nesta data 13 / 11 /2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11 - As despesas correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas na forma legal e custeadas por outras fontes legalmente admitidas e compatíveis com o Programa.

Art. 12 - A implementação dependerá de adequação orçamentária e financeira e do atendimento às exigências aplicáveis da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O limite estimado para ressarcimentos de 40 participantes é de R$ 32.000,00 mensais e R$ 384.000,00 em doze meses, caso integralmente utilizado, excluídos outros custos operacionais.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, inclusive quanto à seleção, formação, duração, controle, autorização e comprovação de despesas, fiscalização e desligamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas às disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, 13 de novembro de 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI